



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 555, de 08 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre a emissão de sons e ruídos no perímetro urbano de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer tipo de som voluntário emitido no âmbito do município de Nova Andradina deverá respeitar o que preceitua esta Lei.

Art. 2º. É vedada a emissão, de ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, que caracterizem poluição sonora, perturbando o sossego e o bem-estar público e contrariem os níveis máximos de tolerância de intensidade de som, fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º. Fica proibida a instalação de alto-falante, caixa acústica ou similares, no passeio público e ou parte externa do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Em se tratando de boates e clubes para festas, os mesmos deverão fornecer instalações técnicas que vedem a propagação de ondas sonoras de modo que não perturbem a tranqüilidade e sossego da vizinhança.

Parágrafo Único - O Executivo estabelecerá prazo de até dez anos para cumprimento deste artigo através do Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º. Fica proibida a propagação de sons que caracterizem poluição sonora, emitida por estabelecimentos comerciais e indústrias localizados em área residencial, respeitado o art. 88 do Código de Postura.

Art. 6º. Dependem de autorização do Poder Público Municipal a utilização das áreas dos parques e praças municipais para o uso de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artifício ou outros que possam vir a causar poluição sonora, sempre levando em consideração o volume estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Para a execução de testes de fabricação ou instalação de sons e alarmes sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 555/2005 Pág. 02

Art. 8º. Não se compreendem nas proibições desta Lei, os sons produzidos por:

- I. Bandas de músicas e fanfarras, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
- II. Sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros de ambulância, de carros do corpo de bombeiros e de policiamento ou assemelhados;
- III. Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimentos, dentro do período diurno, respeitando a legislação de trânsito vigente;
- IV. Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horários previamente licenciados pela Secretaria Municipal competente, incluindo-se a queima de foguetes, bombas ou a utilização de outros fogos de artifício quando usados discriminadamente ou durante festejos;
- V. Veículos de coleta de lixo ou limpeza pública promovida pelo município;
- VI. Vozes ou aparelhos utilizados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- VII. Sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sejam utilizados exclusivamente para indicar atividades religiosas;
- VIII. Festividades e shows ao ar livre, devidamente autorizados através de alvarás próprios para a realização dos mesmos;
- IX. Máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas, dentro do horário fixado na respectiva autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desde que não ultrapasse os limites de volume de sons estabelecidos em lei;
- X. Geradores de energia de hospitais e congêneres, bem como do Corpo de Bombeiros, dos órgãos de segurança e dos demais órgãos públicos ou que prestem serviços públicos;
- XI. Alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos.

Art. 9º. A Prefeitura, através do órgão competente expedirá alvará para a exploração de som volante, sendo necessário que o referido órgão cadastre o veículo que conduzirá o equipamento de som e o seu condutor.

Parágrafo Único - Para expedir o alvará referido no caput deste artigo, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 555/2005 Pág. 03

- I. O interessado em explorar o serviço de som volante deverá possuir veículo em seu nome, devidamente legalizado e licenciado pelo DETRAN;
- II. A prefeitura fornecerá uma identificação (adesivo) com o número correspondente ao cadastramento, sendo o mesmo de tamanho destacado para que possa ser fixado ao veículo, facilitando o trabalho de fiscalização;
- III. Instalar alto-falantes virados para frente e para trás do veículo, nunca para as laterais.

Art. 10. O horário para a propagação de som volante, ressalvado o estabelecido em Lei eleitoral, no âmbito do município de Nova Andradina, será:

- I. De segunda a sexta-feira, das sete às dezoito horas;
- II. Sábados até as doze horas;
- III. Domingo: das 9hs às 15hs.

Art. 11. Vendedores ambulantes e vendedores eventuais, além do alvará exigido no artigo 09, deverão requerer permissão de ocupação de solo.

Art. 12. O condutor do veículo que realiza serviços de som deverá desligar o equipamento ao transitar nas proximidades, num raio de cem metros, das seguintes localidades: hospitais, escolas, repartições públicas, cortejos fúnebres e velórios, Centro de Educação Infantil, e outros que exijam respeito e silêncio.

Art. 13. A infringência dos dispositivos contidos nesta Lei cominará ao infrator pena de multa pecuniária correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, o valor da multa será de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), além da apreensão do equipamento, fechamento do estabelecimento comercial ou industrial e cassação do alvará concedido para o infrator.

Art. 14. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, competirá ao Poder Executivo:

- I. Estabelecer o Programa de Controle e Ruidos Urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes poluidoras;
- II. Aplicar sanções intermitentes ou integrais, previstas na legislação vigente;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 555/2005 Pág. 04

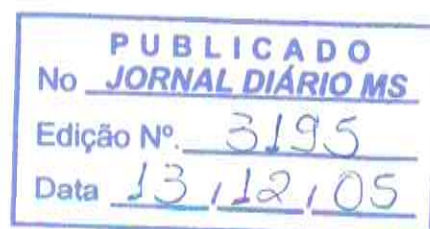
- III. Estabelecer convênios com entidades ou empresas para efeitos de fiscalização;
- IV. Realizar Campanhas de esclarecimento das ações proibidas por esta Lei e os procedimentos para sanções nos casos de descumprimento das regras por esta Lei estabelecidas.

Art. 15. A fiscalização realizada pelo Executivo Municipal não impede a ação de outras autoridades dentro de sua competência.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo regulamentá-la, através de Decreto, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 555/2005 Pág. 05

ANEXO I

Serão considerados para a aplicação desta Lei os períodos, assim compreendidos:

Período Diurno: das 06h às 18h.

Período Noturno/A: das 18h às 22h.

Período Noturno/B: das 22h às 06h.

Limites Máximos Permissíveis de Ruídos

Zonas de Uso	Diurno e Noturno/A	Diurno e Noturno/B
Zona Residencial	65 dB(A)	60 dB(A)
Zona Comercial e de Serviços	70 dB(A)	65 dB(A)
Zona Industrial	85 dB(A)	85 dB(A)
Local de Atendimento Público	65 dB(A)	65 dB(A)
Praças e Parques Municipais	85 dB(A)	75 dB(A)
Atividades de Construção Civil	85 dB(A)	-
Clubes, Bares e Igrejas	85 dB(A)	85 dB(A)